CBVela
Confederação Brasileira de Vela

NOTA OFICIAL 008/2017

A Diretoria da Confederação Brasileira de Vela, neste ato representada por seu Presidente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto em vigor:

CONSIDERANDO a aprovação do texto descrito no Anexo I deste documento pela Assembleia Geral Ordinária da Confederação Brasileira de Vela, datada de 29 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de busca constante pelo aperfeiçoamento da Governança e das boas práticas de Gestão na condução da Confederação Brasileira de Vela;

CONSIDERANDO a necessidade de regular comportamentos, práticas e condutas de atletas, técnicos, oficiais de regata, colaboradores, entidades filiadas e quaisquer partes interessadas que atuem no esporte da Vela;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla e irrestrita publicidade aos atos normativos emanados pelos poderes da Confederação Brasileira de Vela no que tange a regulamentação de suas atividades;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Código de Ética e Conduta da Confederação Brasileira de Vela – CBVela, nos termos do Anexo I deste documento.

Art. 2º - Nos termos do Código em questão, todas as pessoas físicas e os representantes das pessoas jurídicas que de forma direta ou indireta estabeleçam relações com a Confederação Brasileira de Vela estão sujeitos às normas deste ato normativo.

Art. 3º - Esta Nota Oficial entrará em vigor na data da publicação do Código de ética e Conduta da CBVela, após a nomeação do Conselho de Ética.

Art. 4º - O Presidente da CBVela, nos termos da legislação em vigor, é o responsável pela nomeação do Conselho de Ética. O respectivo ato de nomeação será publicado, juntamente com o Código de Ética e Conduta, no sítio eletrônico oficial da CBVela.

Art. 5º - Dúvidas com relação a interpretação de dispositivos previstos no Código de Ética e Conduta, serão dirimidas pela Assembleia Geral da CBVela, e devidamente publicada.

Rio de Janeiro/RJ, 29 de abril de 2017.

Marco Aurélio de Sá Ribeiro
Presidente

Marco Aurélio Sá Ribeiro
PRESIDENTE

CBVela
Confederação Brasileira de Vela
Brazilian Sailing Federation - MNA
Praça Mahatma Ghandi, 02. Salas 1210
CEP: 20031-100
Centro Rio de Janeiro
CNPJ: 17.543.402/0001-35

CBVela
Confederação Brasileira de Vela

CÓDIGO DE ÉTICA

E

CONDUTA

Confederação Brasileira de Vela

- CBVela -

Marco Aurélio Sá Ribeiro
PRESIDENTE

Patrocinador Oficial
Bradesco

Parceiro Oficial
grupo energisa

Fornecedor Oficial
RICHARDS

Confederação Brasileira de Vela | CBVela
Praça Mahatma Gandhi, 02 | Grupo 1210
Centro | Rio de Janeiro/RJ | CEP 20031-100
+55 21 22408919 | www.cbvela.org.br

CBVela
Confederação Brasileira de Vela

Prezados,

O último ciclo olímpico foi marcante para a Vela Nacional, estruturamos juntos uma instituição forte e reconhecida no cenário internacional por sua gestão eficiente, liderando a organização de grandes eventos e desenvolvendo programas esportivos de sucesso, mas temos certeza de que podemos melhorar e de que ainda há muito trabalho a ser feito.

Temos uma equipe enxuta, pois trabalho sério é feito com pouca gente, mas de qualidade e comprometida com o desenvolvimento do esporte a vela no país.

O último ano, além da preparação da Equipe para os Jogos Olímpicos, concentramos nossos esforços na estruturação da gestão e governança da Confederação, com a elaboração do Planejamento Estratégico em parceria com os melhores profissionais do mercado, criação da Comissão de Atletas da Vela, entre outras importantes iniciativas.

Nesse sentido, aprovamos em Assembleia Geral, a criação desse Código de Ética e Conduta para a Confederação Brasileira de Vela pela qual pretendemos expressar nossa cultura organizacional e orientar nossos colaboradores, atletas, técnicos, oficiais de regata e entidades filiadas, objetivando inspirar as pessoas que se comprometerem com a filosofia da CBVela claramente retratados através deste importante instrumento e que incorporam nossa missão, visão e valores.

Existem vários desafios a serem enfrentados no esporte a vela em todo o mundo, mas podem contar sempre com a Equipe CBVela, pois nós não vamos para água somente com tempo bom.

Estamos trabalhando firme para fazer história e entregar a CBVela aos velejadores com a melhor qualidade possível, sempre de braços abertos e novos horizontes.

Bons Ventos,

Marco Aurélio de Sá Ribeiro
Presidente

Marco Aurélio de Sá Ribeiro
PRESIDENTE

Patrocinador Oficial
Bradesco

Parceiro Oficial
grupo energisa

Fornecedor Oficial
RICHARDS

Confederação Brasileira de Vela | CBVela
Praça Mahatma Gandhi, 02 | Grupo 1210
Centro | Rio de Janeiro/RJ | CEP 20031-100
+55 21 22408919 | www.cbvela.org.br

CBVela
Confederação Brasileira de Vela

ÍNDICE

Capítulo I

Dos Fundamentos Éticos – Arts. 1º ao 4º

Capítulo II

Das Normas de Conduta – Arts. 5º e 6º

Dos Dirigentes da CBVELA, das Federações Estaduais e dos Clubes - Arts. 7º ao 25º

Dos Oficiais de Regata – Arts. 26º ao 36º

Dos Atletas – Arts. 37º ao 45º

Dos Técnicos – Arts. 46º ao 58º

Dos Colaboradores – Arts. 59º ao 69º

Capítulo III

Conselho de Ética – Arts. 70º ao 74º

Aplicabilidade do Código de Ética – Arts. 75º e 76º

Da Composição – Art. 77º

Das Atribuições – Arts. 78º e 79º

Da Secretaria – Arts. 80º e 81º

Dos Membros do Conselho, Suspeições, Impedimentos e Incompatibilidade – Arts. 82º ao 86º

Das Substituições – Arts. 87º ao 90º

Das Licenças – Arts. 91ºe 92º

Da Suspenção do Mandato – Arts. 93º e 94º

Da Perda de Mandato – Arts. 95º ao 98º

Das Sessões – Arts. 99º ao 104º

Do Quorum e das demais Deliberações – Arts. 105º e 106º

Capítulo IV

Dos Procedimentos – Arts. 107º ao 123º

Das Sanções – Arts. 124º ao 126º

Das Consultas – Arts. 127º ao

Dos Recursos para o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) e para o Tribunal Arbitral Desportivo (TAD) – Art. 134º

Dos Prazos – Arts. 135º e 136º

Disposições Finais – Arts. 137º e 138º

Marco Aurélio Sá Ribeiro
PRESIDENTE

Confederação Brasileira de Vela | CBVela
Praça Mahatma Gandhi, 02 | Grupo 1210
Centro | Rio de Janeiro/RJ | CEP 20031-100
+55 21 22408919 | www.cbvela.org.br

CAPÍTULO I

Dos Fundamentos Éticos

Art. 1º - O Código de Ética da Confederação Brasileira de Vela define os princípios de conduta que devem pautar as atividades esportivas e administrativas da entidade e da comunidade da Vela no país.

Art. 2º - As regras magnas contidas no Código expressam os valores e princípios da CBVELA como entidade máxima de representação da Vela no Brasil e das suas entidades filiadas;

Art. 3º O Código tem o objetivo de enfatizar os ideais de dignidade, integridade, o espírito de cooperação e congraçamento e, principalmente, de esportividade e competição justa que devem caracterizar a conduta de todos os que fazem parte da comunidade da Vela no País;

Art. 4º Os membros da comunidade da Vela, da qual fazem parte dirigentes, oficiais de regatas, atletas, técnicos, colaboradores, quer da CBVELA, quer das federações estaduais, entidades filiadas e do DF e todos que direta ou indiretamente dela participem e influenciem, assumem o compromisso de pautar seus comportamentos, condutas e atitudes de acordo com os seguintes princípios éticos:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Confederação Brasileira de Vela, reconhecendo, apoiando e divulgando os objetivos, valores, princípios e políticas da entidade;

II – Conhecer, cumprir e zelar pelas regras, normas e regulamentos que disciplinam a prática da Vela, e divulgá-las, tanto no âmbito nacional quanto internacional;

III – Respeitar, estimular e implementar a participação competitiva justa e, com ela, tanto a prática do desporto quanto a conquista da vitória, como reconhecimento do melhor desempenho, e de seu aprimoramento obedecendo, rigorosamente, as regras, normas e regulamentos de cada modalidade da Vela sempre entendendo que competir já é uma vitória por si só;

IV - Observar, em toda e qualquer situação, o respeito e a consideração por dirigentes, oficiais de regata, atletas, treinadores, competidores, colaboradores e ao público em geral, de modo a fazer prevalecer os princípios da justiça, do direito, da esportividade e a competição justa;

V - Defender a permanente valorização da Vela, tendo em vista a divulgação de sua prática, seu aprimoramento técnico e melhor desempenho esportivo dentro dos melhores princípios de fraternidade e congraçamento dos atletas, aficionados e das entidades congêneres, no país e no mundo;

VI – Observar, acatar e cumprir com seriedade as diretivas e sanções aplicadas dentro do espírito das leis, normas, regulamentos disciplinares e dos usos e costumes da modalidade esportiva da Vela;

VII - Reprimir a violência física e psicológica no esporte e valorizar a competição justa e o espírito esportivo, em todas as ocasiões e suas formas de manifestação;

VIII - Prevenir, desencorajar e denunciar a CBVELA, quaisquer preconceitos e preferências, em todos os tipos de competições e modalidades da Vela, com origem nas diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, entre outras formas de exclusão social e estimular o respeito aos símbolos nacionais e à confraternização entre as nações e o respeito à humanidade, em geral;

IX – Coibir, impedir e denunciar a CBVELA o uso de qualquer tipo de droga ou estimulantes químicos desautorizados, substâncias proibidas pelo código mundial antidoping de modo a preservar o princípio universal da igualdade de oportunidades e da integridade física e mental do indivíduo;

X – Rejeitar, rechaçar e denunciar a CBVELA qualquer forma de favorecimento desleal e de corrupção, de que natureza for, assegurando a probidade e a dignidade no âmbito do esporte e desestimulando sua mercantilização.

CAPÍTULO II

Das Normas de Conduta

Art. 5º Os princípios estabelecidos pelo Código de Ética Esportiva são especificados por meio das Normas de Conduta a seguir enumeradas, as quais devem ser fielmente cumpridas pela comunidade da Vela: dirigentes nacionais e estaduais, oficiais de regata, atletas, técnicos, colaboradores e, no que couber, a fornecedores e prestadores de serviço vinculados direta ou indiretamente à Confederação Brasileira de Vela;

Art. 6º As normas de conduta geram responsabilidades, direitos e obrigações que devem ser assumidos nas diferentes áreas de atuação esportiva, além dos diversos níveis da organização e da administração da Confederação Brasileira de Vela.

Dos Dirigentes da CBVELA, das Instituições filiadas à CBVELA

Art. 7º Conhecer, cumprir e aplicar as leis, os regulamentos e as normas que disciplinam a prática da Vela, tanto no país como no exterior;

Art. 8º Concentrar toda a iniciativa e o empenho da entidade no sentido da promoção dos legítimos interesses da Vela dentro dos parâmetros da transparência, honestidade e esportividade dignificando a prática correta do mesmo;

Art. 9º Estabelecer a estrita cooperação entre Federações, entidades congêneres, clubes, governos, patrocinadores e investidores, mantendo laços de respeito e consideração e destacando a importância do esporte para o desenvolvimento social, e para a cultura, educação e a saúde de seus praticantes;

Art. 10º Estreitar e manter as relações com os meios de comunicação, de modo a assegurar a desejável integridade e objetividade de todas as entidades ligadas à Vela, além de valorizar e divulgar o esporte perante a opinião pública;

Art. 11º Na eventualidade de ocorrências que envolvam ou comprometam a imagem da CBVELA ou das entidades afiliadas, os dirigentes deverão manter a necessária unidade, agindo de forma rápida, clara e equilibrada para o imediato restabelecimento da verdade dos fatos e da preservação do conceito das entidades e do esporte;

Art. 12º Vedar acordos ou compromissos de natureza contratual, sem que haja o necessário respaldo formal ou a necessária aprovação da entidade à qual estejam vinculados;

Art.12-A Coibir a contratação de fornecedores que tenham qualquer relacionamento e/ou ligação com funcionários, ex-funcionários desligados há menos de 24 (vinte e quatro) meses, dirigentes e respectivos parentes até terceiro grau, inclusive os do cônjugue.

§ único – Excepcionalmente, mediante devidas justificativas, poderá ser feita a contratação de fornecedores que tenham relacionamento com funcionários, ex-funcionários desligados há menos de 12 (doze) meses, desde que autorizada pela Assembleia Geral.

Marco Aurério Sá Ribeiro
PRESIDENTE

Confederação Brasileira de Vela | CBVela
Praça Mahatma Gandhi, 02 | Grupo 1210
Centro | Rio de Janeiro/RJ | CEP 20031-100
+55 21 22408919 | www.cbvela.org.br

Art. 13º Tomar todas as providências cabíveis para garantir a segurança nos locais de realização das competições, considerando prioritariamente o bem-estar físico e moral de todos os envolvidos nos eventos esportivos chancelados pela CBVELA;

Art. 14º Manter conduta ilibada à frente da entidade à qual se vincula, evitando o envolvimento em ações que possam desabonar a própria credibilidade e comprometer a imagem da CBVELA e das entidades filiadas;

Art. 15º Prevenir, impedir e denunciar a CBVELA e encorajar que quaisquer outras pessoas denunciem, individual ou coletivamente, pelos meios disponíveis, o uso de entorpecentes ou estimulantes químicos desautorizados, substâncias proibidas pelo código mundial antidoping e o favorecimento desleal e de corrupção no âmbito da prática da Vela;

Art.16º Vedar a veiculação pelos meios de comunicação da CBVELA e das entidades filiadas, em uniformes das equipes, clubes, federações e proibir que atletas, técnicos, preparadores façam / endossem / sugiram / recomendem, promoção, propaganda e publicidade de qualquer bem ou serviço que agrida ou venham agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

Art. 17º Debelar, expor e denunciar todo e qualquer tipo de preconceito ou preferência, oriundo de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, entre outras formas de exclusão social, em todos os tipos de competições e modalidades da Vela, apoiando iniciativas de mesmo cunho no País e no exterior;

Art. 18º Reprimir atos de violência que comprometam a integridade física e moral dos praticantes, oficiais de regata, colegas dirigentes, da Vela, garantindo sua segurança e bem-estar, contribuindo para a imagem positiva do esporte e projetando tal opinião para os demais setores da sociedade;

Art.19º Combater energicamente todos os atos que possam desmoralizar, desacreditar ou comprometer o bom nome da CBVELA e de suas filiadas e dos que atuam no ambiente da Vela;

Art. 20º Investir no aprimoramento técnico-profissional dos que atuam nas entidades que administram a Vela, mantendo-os capacitados e atualizados nas modernas práticas da boa gestão esportiva;

Art. 21º Propagar em debates a defesa dos direitos humanos e interesses comunitários e sempre que possível promover, e aliar-se, a ações de preservação dos recursos naturais e a difusão de hábitos saudáveis.

Art.22º Apresentar nos prazos estabelecidos os balanços financeiros com informações completas, corretas e auditados por profissionais independentes, externos à CBVELA e, de acordo com os princípios da gestão ética e transparente, recomendar que as federações estaduais também o façam.

Art.23º Dar crédito aos direitos autorais, quando houver citação ou adaptação de texto.

Art.24º Recomendar que as despesas envolvendo convites à CBVELA na pessoa de seus dirigentes e/ou gestores, referentes a palestras, seminários, simpósios, workshops, cursos,

publicações e outros sejam apresentadas diretamente à Entidade, desde que não incluam qualquer gasto incorrido por familiares e acompanhantes do dirigente e/ou gestor convidado;

Art.25º Privar-se de participar de apostas, impedir a contratação de resultados e prevenir que assediam e induzam atletas e técnicos a tais comportamentos.

Dos Oficiais de Regata

Art.26º Manter postura isenta e imparcial durante as competições, não se deixando influenciar por eventuais pressões de atletas, técnicos, colegas, dirigentes, meios de comunicação e o público em geral;

Art.27º Permanecer atualizado com as regras da Vela e sua evolução, de forma a poder desempenhar suas atribuições com eficiência, motivação e empenho;

Art.28º Dirimir com o devido equilíbrio e ponderação as polêmicas quanto às marcações das penalidades, auscultando as decisões dos oficiais auxiliares no desempenho de suas funções;

Art.29º Tratar com respeito e consideração atletas, técnicos e dirigentes nos momentos das punições, fazendo cumprir estritamente as leis esportivas e evitando humilhações e revanchismo;

Art.30º Privar-se de quaisquer envolvimentos que possam comprometer os resultados das competições, de acordo com as leis, normas e regras de conduta estabelecidas pela CBVELA e pela Federação Internacional;

Art.31º Levar ao conhecimento da CBVELA toda e qualquer tentativa de corrupção e atos espúrios que possam comprometer os rumos de uma regata ou competição;

Art.32º Respeitar os competidores em toda e qualquer situação, atuando de maneira educada, isenta e imparcial;

Art.33º Privar-se de comentários e declarações que gerem polêmicas e prejudiquem a imagem do quadro de oficiais da CBVELA, ressalvados os esclarecimentos técnicos;

Art.34º Coibir e desencorajar, no âmbito de suas influências como profissionais e cidadãos, o emprego de drogas ou estimulantes químicos desautorizados, cooperando com os esforços gerais nesse sentido e divulgando os efeitos negativos da prática;

Art.35º Reprimir, todo e qualquer tipo de preconceito ou preferência oriundo de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade e condição marital;

Art.36º Abster-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising e indicação de marcas de medicamentos, alimentos, tabaco, bebidas alcoólicas e de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

Aldo Aurélio Só Ribeiro
PRESIDENTE

Confederação Brasileira de Vela | CBVela
Praça Mahatma Gandhi, 02 | Grupo 1210
Centro | Rio de Janeiro/RJ | CEP 20031-100
+55 21 22408919 | www.cbvela.org.br

Dos Atletas

Art.37º Dedicar-se ao condicionamento físico e ao aprimoramento técnico, ser pontual nos treinos e competições, qualificando-se para competir e alcançar a vitória, dentro do espírito de esportividade, com entusiasmo e dedicação;

Art. 38º Procurar conhecer plenamente, valorizar e cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e normas oficiais de conduta aplicadas ao esporte, tanto em competições realizadas no País como no exterior;

Art. 39º Velejar com determinação, acatando esportivamente as resoluções dos dirigentes, oficiais de regata e as orientações dos técnicos, dos colaboradores e tratando os oponentes/competidores e colegas de clube, com respeito e consideração, além de não praticar ato de encenação e ofensa por palavras, atos e gestos, o público presente as regatas e nem a ele incentivar ou induzir a comportamentos desrespeitosos e preconceituosos;

Art. 40º Defender os interesses da Vela, em particular, e das atividades esportivas, em geral, com especial ênfase dos valores, práticas e interesses de competitividade, esportividade e superação que devem nortear a conduta do esportista;

Art. 41º Rejeitar com energia e transparência qualquer tendência ou manifestação de violência, oriunda de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, e o uso de drogas, estimulantes químicos desautorizados, a corrupção passiva ou ativa, tanto no âmbito esportivo, quanto fora dele;

Art. 42º Acatar com disciplina e postura equilibrada eventual punição disciplinar, manifestando-se com serenidade, pelos meios legais, em caso de discordância;

Art. 43º Manifestar opiniões de modo responsável, equilibrado e coerente com os princípios e interesses do clube que representar e das entidades esportivas às quais se vincula e abster-se de críticas públicas e comentários desairosos sobre os incidentes das competições, a fim de não macular a imagem de qualquer atleta, competidor, oficial de regata, dirigente ou técnico;

Art.44º Privar-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor;

Art.45º Tornar público e não ocultar qualquer tipo de lesão para acelerar o retorno e cooperar com os médicos e preparadores na programação do tratamento.

Dos Técnicos

Art. 46º Cumprir suas atividades com profissionalismo, competência, entusiasmo e dedicação, tendo em vista o preparo físico, psicológico e técnico dos atletas, de modo a garantir as mais perfeitas condições dos atletas para as competições;

Art. 47º Permanecer com condicionamento físico e mental e atento à evolução das técnicas, táticas e regras da Vela de forma a poder desempenhar suas atribuições com eficiência, motivação e empenho;

Luiz Aurélio Só Ribeiro
PRESIDENTE

Confederação Brasileira de Vela | CBVela
Praça Mahatma Gandhi, 02 | Grupo 1210
Centro | Rio de Janeiro/RJ | CEP 20031-100
+55 21 22408919 | www.cbvela.org.br

Art. 48º Cumprir e fazer cumprir com rigor as leis, regulamentos e normas oficiais que disciplinam o esporte tanto no País como no exterior;

Art. 49º Privar-se de expressar críticas públicas aos oficiais de regata, atletas, dirigentes, competidores, colegas, meios de comunicação e público, por palavras, gestos/atos ou comportamentos;

Art. 50º Orientar com firmeza os atletas, durante treinos e competições, para que velejem com esportividade, sem encenações, violência, palavras, atos e gestos obscenos, e, dando o exemplo, acatando as determinações dos oficiais de regata, e ao mesmo tempo mantendo o respeito e a consideração aos competidores e ao público que prestigia o esporte;

Art. 51º Informar e orientar os atletas no sentido de manter disciplina e serenidade em caso de eventual punição e colaborando, se necessário, na apresentação de contestações nos termos previstos pelos regulamentos do esporte;

Art. 52º Manter permanente atenção sobre a conduta dos atletas, para esclarecer, prevenir, coibir e denunciar à CBVELA os atos de violências oriundas de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, uso de drogas ou estimulantes químicos desautorizados, além de indícios de corrupção que comprometam a imagem das entidades às quais representam e o bom nome do esporte;

Art. 53º Preservar os interesses, princípios e práticas da Vela, bem como estimular a manutenção de clima esportivo de trabalho e respeitar toda e qualquer manifestação esportiva em todas as oportunidades, especialmente junto às faixas de menor idade, preservando a integridade física e moral do menor;

Art. 54º Evitar críticas e comentários públicos sobre os incidentes em alguma competição, mantendo a necessária clareza, objetividade e ponderação, assegurando a coerência com os princípios, divulgando o esporte e ressaltando o trabalho das entidades;

Art. 55º Privar-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor;

Art. 56º Nenhum técnico da CBVELA poderá revelar informações consideradas confidenciais a terceiros ou concorrentes, durante a vigência deste contrato e até 12 (doze) meses do término ou rescisão do mesmo, salvo sob autorização concedida expressa e formalmente pela CBVELA. Também não poderá utilizá-las em proveito próprio, podendo, entretanto, fazê-lo para exclusivo uso em serviço nas funções que lhe foram confiadas pela CBVELA.

Art. 57º Usar as informações confidenciais recebidas da CBVELA ou as obtidas durante o seu contrato de trabalho com o propósito único e restrito de se fazer cumprir o estabelecido e acordado no desempenho de suas funções;

Art. 58º Ao receber informação Confidencial, o Técnico zelará para que tais informações Confidenciais não sejam de qualquer forma divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo, do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações Confidenciais.

Marco Aurélio Ribeiro
PRESIDENTE

Confederação Brasileira de Vela | CBVela
Praça Mahatma Gandhi, 02 | Grupo 1210
Centro | Rio de Janeiro/RJ | CEP 20031-100
+55 21 22408919 | www.cbvela.org.br

Dos Colaboradores:

Art. 59º Atuar, nas diferentes tarefas de apoio, realizando suas funções com responsabilidade, eficiência, eficácia e dedicação, de modo a garantir o bom desempenho das equipes brasileiras de vela, das entidades esportivas a que servem, das entidades filiadas e suas equipes;

Art. 60º Cumprir e fazer cumprir, no nível de suas atribuições, a legislação, as normas de conduta e os regulamentos que disciplinam a boa prática da Vela, em geral e, em particular, da entidade a que estão vinculados;

Art. 61º Auxiliar na gestão e implementação eficaz das ações e iniciativas de seus superiores, de modo a preservar e validar os princípios, práticas e interesses das federações e atletas a que servem, e da Vela como modalidade esportiva;

Art. 62º Abster-se de tomar, e impedindo que o façam, atitudes de violência, de preconceito ou preferência oriundas de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, e denunciar o uso de drogas e de estimulantes químicos desautorizados ou manifestações de corrupção, ativa ou passiva, que comprometam a imagem e probidade da Confederação, das Federações e dos clubes a que estão vinculados;

Art. 63º Fica terminantemente proibido, no ambiente de trabalho, interno ou externo, a posse e/ou o consumo de drogas ilícitas e álcool. O consumo de bebidas alcoólicas, em caráter de confraternização, em almoços, jantares e solenidades, poderá ser permitido, desde que prévia e expressamente autorizado pela chefia imediata;

Art. 64º Os colaboradores não devem se prevalecer inadequadamente de sua posição na CBVELA. Não podem receber, permitir que outros recebam ou conceder a terceiros, vantagens que extrapolem as políticas comerciais usuais;

Art. 65º Os colaboradores devem proteger os ativos tangíveis e intangíveis da CBVELA. Os recursos da CBVELA devem ser utilizados somente para os propósitos da CBVELA, para a Vela Brasileira e para o movimento esportivo nacional. Documentos e relatórios devem ser elaborados correta e fielmente;

Art. 66º Os colaboradores não podem usar ou fornecer informações disponíveis e privativas da CBVELA, sem prévia autorização. O conhecimento da situação interna da CBVELA não deve ser utilizado de forma imprópria;

Art. 67º Todo colaborador, mesmo após estar desvinculado da CBVELA, não poderá usar para fins particulares, nem repassar a outrem, tecnologias, marcas, metodologias e quaisquer informações que pertençam a CBVELA, ainda que tenham sido obtidas ou desenvolvidas pelo próprio colaborador, devendo guardar total e absoluto sigilo de todos os métodos e rotinas operacionais, bem como procedimentos comerciais e fiscais, sob pena de responsabilidade penal e criminal;

Art. 68º Nenhum colaborador pode desempenhar atividades conflitantes com os interesses da CBVELA, nos termos da legislação aplicável;

Art. 69º A utilização dos sistemas eletrônicos é restrita aos temas pertinentes ao trabalho do colaborador, sendo vedado seu uso para fins particulares. Nesse sentido, o compartilhamento

ou a veiculação de informações devem obrigatoriamente estar relacionados à atividade profissional, não sendo permitidas mensagens obscenas, de arrecadação de recursos e outras de origem diversa da atividade desempenhada. O colaborador deve seguir as políticas e procedimentos estabelecidos pela Diretoria.

CAPÍTULO III

Conselho de Ética

Art. 70º O Conselho de Ética da CBVELA funcionará com incondicional independência no exercício de sua prerrogativa de velar pelo integral cumprimento por parte da comunidade do Vela dos princípios deste Código.

Art. 71º Seus membros irão analisar cada caso, com os mais elevados critérios de justiça e equidade, aplicando as sanções correspondentes, atendendo:

a) a gravidade da infração;
b) o grau de lesão, moral, física e/ou patrimonial, ou perigo dela, aos atletas, árbitros, técnicos, dirigentes, meios de comunicação, público, ginásio e arena de jogos;
c) as sequelas à imagem do Vela;
d) as circunstâncias atenuantes e agravantes;

Art. 72º A composição e funcionamento do Conselho de Ética se encontram definidos no presente instrumento.

Art. 73º A CBVELA alocará todos os recursos necessários à disposição do Conselho a fim de que a análise e o julgamento das denúncias se deem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observadas, no entanto, a complexidade, podendo ser prorrogado em até 30(trinta) dias.

Art. 74º Reafirma-se os termos do Estatuto da CBVELA, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e demais regulamentos que orientem a prática do esporte no País.

Aplicabilidade do Código de Ética

Art. 75º A CBVELA fomentará e divulgará, salvo os casos de sigilo, tanto o recebimento fundamentado de exemplos de bons comportamentos e atitudes louváveis, como daqueles que possam a vir se caracterizar como violação às regras de condutas previstas neste código por parte da comunidade/cadeia do Vela, dos meios de comunicação, da população, das empresas e instituições.

Art. 76º A natureza da aplicabilidade estabelecida neste código tem por objetivo tanto uma ação educativa e recomendatória, quanto a de promover, influenciar, dissuadir e criar hábitos e comportamentos harmônicos com os princípios éticos deste Código.

Da Composição

Art. 77º O Conselho de Ética compõe-se, por 09(nove) Membros e 01(um) Secretário, todos de reputação ético-moral ilibada, que serão eleitos por meio de votação em Assembleia Geral da CBVELA.

Marco Aurélio Sá Ribeiro
PRESIDENTE

Confederação Brasileira de Vela | CBVela
Praça Mahatma Gandhi, 02 | Grupo 1210
Centro | Rio de Janeiro/RJ | CEP 20031-100
+55 21 22408919 | www.cbvela.org.br

Das Atribuições

Art. 78º Cabe ao Conselho de ética instruir e julgar processos disciplinares, bem como aconselhar a respeito da ética profissional e esportiva, sempre observando as regras do Código de Ética da CBVELA.

Art. 79º Compete ao Conselho de Ética:

I – Julgar, em primeiro grau, as representações por infrações ético-disciplinares atribuídas aos membros da comunidade do Vela, de quadra e de praia, no Brasil, da qual fazem parte dirigentes, árbitros, atletas, técnicos, colaboradores, quer da CBVELA quer das federações estaduais e do DF e todos que direta ou indiretamente dela participem e influenciem;
II- Responder consultas formuladas sobre Ética profissional e esportiva e orientar e aconselhar sobre tal matéria;

III- Instaurar, de ofício, processo competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração disciplinar ou ética.

IV – Organizar, promover e desenvolver cursos, palestras, seminários e discussões a respeito de ética esportiva e normas de conduta visando a formação da consciência de todos os envolvidos para os problemas fundamentais da Ética;

Da Secretaria

Art. 80º O Presidente do Tribunal organizará e distribuirá os serviços de secretaria mediante Regulamento, Portaria ou Ordem de Serviço.

Art. 81º Compete ao Secretário:

I - receber e registrar os processos submetidos ao Conselho de Ética;
II - receber, registrar e, sob a supervisão do Presidente do Conselho, proceder o encaminhamento ao relator;
III - elaborar e expedir correspondência, ofícios, notificações, intimações e outras peças necessárias ao cumprimento das decisões e despachos do Presidente e dos membros do Conselho;
IV - manter atualizados na secretaria:
a) o livro de acórdãos;
b) o livro de atas;
c) o livro de presença;
d) o livro de carga de processo;
V - elaborar o extrato da ata da reunião do Conselho;
VI - intimar as partes e seus procuradores, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, do dia e hora a se realizar a sessão de julgamento, com advertência quanto ao tempo concedido para sustentação oral;
VII - receber e fazer juntar aos respectivos autos, petições e documentos;
VIII - expedir certidões e certificar prazos;
IX - elaborar, divulgar e publicar a pauta de julgamento;
X - receber, registrar, controlar e distribuir as precatórias recebidas;
XI - executar quaisquer outras atividades designadas, obedecidas às disposições legais e regimentais.

Parágrafo único. O Secretário substituirá o Vice Presidente, na sua ausência ou impedimento e integrará o Conselho para composição do quórum para julgamento.

Marco Aurélio Sá Ribeiro
PRESIDENTE

Confederação Brasileira de Vela | CBVela
Praça Mahatma Gandhi, 02 | Grupo 1210
Centro | Rio de Janeiro/RJ | CEP 20031-100
+55 21 22408919 | www.cbvela.org.br

Dos Membros do Conselho, Suspeições, Impedimentos e Incompatibilidade

Art.82º O membro do Conselho de Ética assume, desde a sua posse, o compromisso de assegurar ao órgão disciplinar o empenho de sua atividade pessoal, no sentido de que a missão institucional a ele conferida seja adequadamente cumprida.

Art. 83º Além do dever primordial a que se refere o artigo anterior, tem o membro do Conselho o de declarar sua suspeição ou impedimento, caracterizados na conformidade da legislação processual civil em vigor e aqui aplicável subsidiariamente.

Art. 84º A suspeição e o impedimento deverão ser comunicados ao Presidente ou ao Vice-Presidente do Conselho, ou, se em sessão de julgamento, ao membro do Conselho que a estiver presidindo, observado, em qualquer caso, o quórum de votação, e convocando-se, se necessário, substituto, para que se restabeleça aquele.

Art. 85º Se o substituto entender que não ocorre suspeição ou impedimento, a divergência será submetida ao Presidente, que a decidirá, sem o voto dos interessados.

Parágrafo único. Não se aplica a esta disposição quando, para a suspeição, é alegado motivo de foro íntimo.

Art. 86º Sem prejuízo do estabelecido acima, poderão as partes arguir o impedimento ou a suspeição de qualquer dos membros do Conselho, fazendo-o fundamentadamente em petição dirigida ao Presidente, ou, se for este o recusado, ao Vice-Presidente. Parágrafo único. Entender-se-á, todavia, renunciado esse direito se, distribuído o feito ou praticando o julgador qualquer ato processual, na hipótese de causa superveniente, os interessados não formalizarem a recusa dentro de 05(cinco) dias úteis, contados da data da distribuição, se preexistente a causa, ou do ato processual praticado pelo suspeitado, se superveniente.

Das Substituições

Art. 87º O Presidente do Conselho será substituído, nos seus impedimentos ocasionais, férias ou licenças, pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Secretário do Tribunal.

Art. 88º O Julgador tem o dever de comunicar, com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis, à Secretaria do Tribunal, sua impossibilidade de comparecimento, ressalvado motivo de força maior.

Art. 89º Os Julgadores serão substituídos em seus impedimentos ou ausências pelo Vice-Presidente do Conselho de Ética, se presente e se não estiver presidindo a reunião, e, em sequência e por convocação, por qualquer outro integrante, independente da necessidade da presença destes para a garantia de quórum de funcionamento.

Art.90º O integrante do órgão julgador que necessitar ausentar-se durante a sessão deverá, antes de seu início, comunicar este fato ao Presidente.

Marco Aurélio Sá Ribeiro
PRESIDENTE

Confederação Brasileira de Vela | CBVela
Praça Mahatma Gandhi, 02 | Grupo 1210
Centro | Rio de Janeiro/RJ | CEP 20031-100
+55 21 22408919 | www.cbvela.org.br

Das Licenças

Art.91º É competente o Presidente do Conselho para apreciar os requerimentos de licença de membros do Conselho de Ética e para designar-lhe substituto, caso necessário.

Art. 92º O membro do Conselho que desejar licenciar-se deverá formalizar o requerimento junto à Secretaria, para efeito de registro e apreciação da Presidência.

Da Suspenção do Mandato

Art.93º O Membro do Conselho que for representado por falta ética terá seu mandato suspenso enquanto durar o julgamento da representação.

Art. 94º O julgamento da representação contra membro do Conselho será processada e julgada no Conselho Especial, que será composto pelo Presidente e Vice-presidente, e terá tramitação de urgência.

Da Perda de Mandato

Art. 95º Perderá o mandato o membro do Conselho de Ética que:

I - deixar de comparecer a três sessões consecutivas, sem motivo justificado;
II - praticar atos manifestamente incompatíveis com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, ou violar preceitos éticos;
III - for réu em sentença penal condenatória transitada em julgado;
IV - sofrer condenação ético-disciplinar com decisão transitada em julgado;
V - renunciar;

Parágrafo único. Extinguir-se-á o mandato do membro que vier a falecer.
Art. 96º Nos casos dos incisos I a IV do artigo anterior, a Presidência do Conselho, tomando ciência dos fatos, instaurará processo administrativo especial, relatando-o em sessão extraordinária do Conselho de Ética, dentro de 30 (trinta) dias após a ciência.

Art. 97º O Conselho decidirá pelo voto da maioria simples dos presentes se for caso de perda de mandato.

Art. 98º Declarada a perda de mandato, será, na mesma sessão, eleito o substituto, comunicando-se, após, ao interessado a respectiva exclusão.

Das Sessões

Art. 99º. O Conselho de Ética reunir-se-a ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês, em dia e hora previamente estabelecidos, exceto se não houver processo em pauta.

Art. 100º As convocações para as sessões ordinárias serão acompanhadas de minuta da ata da sessão anterior, da pauta de julgamento e dos demais documentos necessários.

Art.101º O Presidente do Conselho pode convocar sessão extraordinária a qualquer tempo e, em caso excepcional ou de urgência.

Art. 102º Nas sessões, observar-se-á a seguinte ordem:

I - verificação de quórum e abertura;
II - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
III - apreciação dos processos relacionados na pauta do dia;

Marco Aurélio Sá Ribeiro
PRESIDENTE

Confederação Brasileira de Vela | CBVela
Praça Mahatma Gandhi, 02 | Grupo 1210
Centro | Rio de Janeiro/RJ | CEP 20031-100
+55 21 22408919 | www.cbvela.org.br

IV - expediente e comunicações do Presidente e dos demais presentes. Parágrafo único. A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser alterada pelo Presidente, em caso de urgência ou de pedido de preferência.

Art. 103º O julgamento de qualquer processo ocorrerá do seguinte modo:

I - tentativa de conciliação;
II - leitura do relatório e do voto escritos pelo relator;
III - sustentação oral pelo Representante ou seu procurador, no prazo de 15(quinze) minutos;
IV - sustentação oral pelo Representado ou seu procurador, no prazo de 15 (quinze) minutos;
V - discussão da matéria, dentro do prazo máximo fixado pelo Presidente;
VI - votação da matéria, precedendo as questões prejudiciais e as preliminares ao mérito;
VII - proclamação do resultado pelo Presidente.

§ 1º O revisor designado pelo Presidente, obrigatório somente nos processos de consulta, votará em seguida ao relator.

§ 2º A declaração escrita de voto deverá ser encaminhada à Secretaria até dez dias após a votação da matéria.

§ 3º Em caso de retificação do seu voto em Sessão, o relator terá o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentá-lo à Secretaria do Tribunal.

§ 4º O membro do Conselho poderá pedir preferência para antecipar seu voto se necessitar se ausentar justificadamente da sessão.

§ 5º O membro do Conselho poderá eximir-se de votar se não tiver assistido à leitura do relatório.

§ 6º Vencido o relator, o autor do voto vencedor lavrará o acórdão no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 104º O pedido de vista não adiará a discussão, podendo votar os demais Membros na mesma sessão ou aguardar para fazê-lo na seguinte, quando será apresentado o voto-vista e computados os já proferidos.

Parágrafo único. Havendo mais de um pedido de vista, esta será concedida sucessivamente, permanecendo os autos em poder de cada Membro pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, devendo a matéria ser julgada na sessão ordinária seguinte, com preferência sobre as demais, ainda que ausente o relator.

Do Quorum e das demais Deliberações

Art. 105º As sessões do Conselho de Ética serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 106º Para efeito de quórum, a fração, quando houver, será elevada ao número inteiro imediato e será computada como unidade.

Marco Aurélio Sá Ribeiro
PRESIDENTE

Confederação Brasileira de Vela | CBVela
Praça Mahatma Gandhi, 02 | Grupo 1210
Centro | Rio de Janeiro/RJ | CEP 20031-100
+55 21 22408919 | www.cbvela.org.br

CAPÍTULO IV

Dos Procedimentos

Art. 107º A denúncia será instaurada de ofício ou mediante representação dos interessados, que não pode ser anônima.

Art. 108º A Secretaria receberá a denúncia, numerará e protocolará para análise acerca da sua pertinência.

Art. 109º Devido a seu caráter sigiloso, processar-se-á na Secretaria onde será autorizada vista, podendo as partes e seus procuradores reproduzirem peças dos autos que lhes interessarem, assinando termo de responsabilidade ao os retirarem.

Art. 110º Concluso o processo ao relator, este, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá propor diligências saneadoras ou, estando o feito em ordem, solicitará a sua inclusão em pauta para julgamento.

Art. 111º Se o relator verificar, a qualquer tempo, a ocorrência da prescrição, encaminhará fundamentadamente os autos ao Presidente do Conselho.

Art. 112º Após análise, caso seja acolhida a denúncia e instaurado o procedimento, a mesma não poderá mais ser retirada. Entretanto, cabe ao Conselho de Ética decidir acerca do sigilo do denunciante, havendo justificativa para tal.

Art. 113º Recebida a denúncia/representação, o Presidente do Conselho deverá designar relator, a quem compete instrução do processo e o oferecimento de parecer preliminar a ser submetido ao Conselho de ética.

§ 1º Ao representado deve ser assegurado amplo direito de defesa, podendo acompanhar o processo em todos os termos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, oferecendo defesa prévia após ser notificado, razões finais após a instrução e defesa oral perante o Tribunal de Ética e Disciplina, por ocasião do julgamento.

§ 2º Se, após a defesa prévia, o relator se manifestar pelo indeferimento liminar da representação, este deve ser decidido pelo Presidente do Conselho, para determinar seu arquivamento.

§ 3º O prazo para defesa prévia pode ser prorrogado por motivo relevante, a juízo do relator.

§ 4º É também permitida a revisão do processo disciplinar, por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova

Art. 114º Hão de se referir, as denúncias, a casos ocorridos, em até 06 (seis) meses do recebimento da denúncia pela CBVELA. Caso a denúncia seja apresentada após o prazo de 06(seis), contados a partir da data da ocorrência do fato, não será acolhida.

Art. 115º Se a denúncia for avaliada como formal e materialmente consistente, a CBVELA iniciará o processo de averiguação, enviando, de imediato, comunicação por escrito ao(s) infrator(es), com aviso de recebimento, acerca da denúncia, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, assegurando, dessa forma, amplo e irrestrito direito de defesa.

§ 1º Se o representado não for encontrado ou for revel, o Presidente do Conselho de Ética deve designar-lhe defensor dativo.

§ 2º Oferecida a defesa prévia, que deve estar acompanhada de todos os documentos e o rol de testemunhas, até o máximo de cinco, é proferido o despacho saneador e, se reputada necessária, a audiência para oitiva do interessado, do representado e das testemunhas.

Marco Aurélio Sá Ribeiro
PRESIDENTE

interessado e o representado deverão incumbir-se do comparecimento de suas testemunhas, a não ser que prefiram suas intimações pessoais, o que deverá ser requerido na representação e na defesa prévia. As intimações pessoais não serão renovadas em caso de não-comparecimento, facultada a substituição de testemunhas, se presente a substituta na audiência.

§ 3º O relator pode determinar a realização de diligências que julgar convenientes.

§ 4º Concluída a instrução, será aberto o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para a apresentação de razões finais pelo interessado e pelo representado, após a juntada da última intimação.

§ 5º Extinto o prazo das razões finais, o relator profere parecer preliminar, a ser submetido ao Conselho.

Art. 116º O Presidente do Conselho, após o recebimento do processo devidamente instruído, designa relator para proferir o voto.

§ 1º O processo é inserido automaticamente na pauta da primeira sessão de julgamento, após o prazo de 20 (vinte) dias de seu recebimento pelo Conselho, salvo se o relator determinar diligências.

§ 2º O representado é intimado pela Secretaria do Conselho para a defesa oral na sessão, com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 3º A defesa oral é produzida na sessão de julgamento perante o Conselho, após o voto do relator, no prazo de 15 (quinze) minutos, pelo representado ou por seu advogado.

Art. 117º O expediente submetido à apreciação do Conselho é autuado pela Secretaria, registrado em livro próprio e distribuído às Seções ou Turmas julgadoras, quando houver.

Art. 118º As consultas formuladas recebem autuação em apartado, e a esse processo são designados relator e revisor, pelo Presidente.

§ 1º O relator e o revisor têm prazo de dez (10) dias, cada um, para elaboração de seus pareceres, apresentando-os na primeira sessão seguinte, para julgamento.

§ 2º Qualquer dos membros pode pedir vista do processo pelo prazo de uma sessão e desde que a matéria não seja urgente, caso em que o exame deve ser procedido durante a mesma sessão. Sendo vários os pedidos, a Secretaria providencia a distribuição do prazo, proporcionalmente, entre os interessados.

§ 3º Durante o julgamento e para dirimir dúvidas, o relator e o revisor, nessa ordem, têm preferência na manifestação.

§ 4º O relator permitirá aos interessados produzir provas, alegações e arrazoados, respeitado o rito sumário atribuído por este Código.

§ 5º Após o julgamento, os autos vão ao relator designado ou ao membro que tiver parecer vencedor para lavratura de acórdão, contendo ementa a ser publicada no órgão oficial da CBVELA.

Art. 119º Aplica-se ao funcionamento das sessões do Conselho o procedimento estabelecido no presente código.

Art. 120º Comprovado que os interessados no processo nele tenham intervindo de modo temerário, com sentido de emulação ou procrastinação, tal fato caracteriza falta de ética passível de punição.

Art. 121º Considerada a natureza da infração ética cometida, o Conselho de Ética pode suspender temporariamente a aplicação das penas de advertência e censura impostas, desde

Mauro Aurélio Rodrigues
PRESIDENTE

que o infrator primário, dentro do prazo de 120 dias, passe a frequentar e conclua, comprovadamente, curso, simpósio, seminário ou atividade equivalente, sobre Ética Profissional do Esporte, realizado por entidade de notória idoneidade.

Art. 122º Os recursos contra decisões do Conselho de Ética, serão encaminhados ao STJD, para providências, se for o caso.

Parágrafo único. O Conselho dará conhecimento de todas as suas decisões ao STJD, para que determine periodicamente a publicação de seus julgados.

Art. 123º Cabe revisão do processo disciplinar, caso seja constatado erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova.

Das Sanções

Art. 124º Dada que as sanções deverão ser, de acordo com o critério estabelecido neste Código, conhecidas e divulgadas, de aplicação rápida e imediata, justas, por igual para o mesmo tipo, apropriadas e dosadas conforme a gravidade, precisa e bem definida, o Conselho, além da pronta interrupção da conduta indevida do infrator, decidirá a sanção, entre as a seguir:
I - advertência;
II - censura escrita;
III - multa;

§1º Em caso de advertência, o infrator deverá ser informado sigilosamente por escrito da anotação em sua ficha do cometimento.

§2º Em caso de censura escrita, o infrator deverá ser admoestado sigilosamente por escrito e convocado a comparecer para receber, no Conselho, o informe da sua anotação cadastral;

§ 3º Tanto no caso de aplicação de censura escrita quanto no caso de multa, o clube do infrator deverá ser informado da infração, tornando pública a aplicação da penalidade.

Art. 125º A Pena de multa deverá ser estipulada de acordo com a gravidade da infração, levando-se em conta circunstâncias atenuantes e agravantes que possam existir, conforme a seguinte classificação:

I- Infrações leves: de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
II- Infrações graves: de R$ 5.000,00(cinco mil reais) a R$ 100.000,00(cem mil reais);e
III- Infrações gravíssimas: de R$100.000,00(cem mil reais) a R$500.000,00(quinhentos mil reais).

Art. 126º Para efeitos de apuração da gravidade da infração e do valor a ser atribuído a título de multa, serão consideradas:

I - Circunstâncias atenuantes*:

a) o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;

b) ser o infrator primário;

c) Não ter consumado a infração.

II - Circunstâncias agravantes**:

Marco Aurério Sá Ribeiro
PRESIDENTE

Confederação Brasileira de Vela | CBVela
Praça Mahatma Gandhi, 02 | Grupo 1210
Centro | Rio de Janeiro/RJ | CEP 20031-100
+55 21 22408919 | www.cbvela.org.br

a) ser o infrator reincidente (aqueles que hajam sido condenados pelo no Conselho de Ética nos últimos 05(cinco) anos, a contar da data depublicação da última pena/punição, independentemente da natureza da infração);
b) ter a infração consequências danosas;
c) ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;
d) ter o infrator instigado outros a agirem em grupo e perpetrado;
e) ter o infrator instigado o público à violência física ou moral.

Das Consultas

Art. 127º As consultas deverão ser formuladas em tese e por escrito, receberão autuação em apartado e, nesta hipótese, o Presidente designará relator e revisor.

Art. 128º O relator e o revisor elaborarão seus pareceres no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando-os na primeira sessão seguinte, para julgamento.

Art. 129º Qualquer membro poderá pedir vista do processo de consulta antes da realização do seu julgamento, e, se a matéria for urgente, a critério do Presidente, a vista só poderá ocorrer em mesa na própria sessão.

Art. 130º Durante o julgamento e para dirimir dúvidas, o relator e o revisor, nessa ordem, terão preferência na manifestação.
Art. 131º Após o julgamento, os autos serão conclusos ao relator ou ao membro com voto vencedor, para lavratura do acórdão, contendo ementa a ser divulgada.

Art.132º O Conselho não conhecerá a consulta se ficar evidenciado interesse de se obter pré-julgamento no caso concreto.

Art. 133º Compete ao revisor:
I - sugerir ao relator medidas ordinatórias do processo, porventura omitidas;
II - confirmar, completar ou retificar o relatório;
III - pedir dia para julgamento;
IV - determinar a juntada de petição, enquanto os autos lhe estiverem conclusos, submetendo, conforme o caso, desde logo, a matéria à consideração do relator.

Dos Recursos para o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) e para o Tribunal Arbitral Desportivo (TAD)

Art. 134º Caberá recurso ao STJD das decisões do Conselho de Ética que versem sobre matéria de competência desse Tribunal.

Parágrafo único: Os demais recursos cuja matéria não seja de competência do STJD serão encaminhados ao Tribunal Arbitral Desportivo - TAD, situado no Rio de Janeiro-RJ, de acordo com a Lei Federal 9.307/96, renunciando à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Dos Prazos

Art. 135º Todos os prazos conferidos às partes serão de 15 (quinze) dias, exceto os previstos diferente e expressamente.

§ 1º Nos casos de comunicação por ofício reservado, da notificação pessoal ou por AR (aviso de recebimento), o prazo será contado a partir da juntada aos autos do respectivo comprovante do recebimento.

Marco Aurério Sá Ribeiro
PRESIDENTE

§ 2º Dos atos e ou decisões, o prazo terá início a partir da data de divulgação ou juntada aos autos do aviso de recebimento da citação.

Art. 136º Os prazos serão suspensos nos feriados e recessos do Conselho Seccional, salvo nas hipóteses previstas em lei ou neste Regimento, começando ou recomeçando a fluir no dia útil seguinte de reabertura do expediente.

§ 1º Não correrá prazo se houver obstáculo judicial ou motivo de força maior reconhecido pelo Tribunal.

§ 2º As informações oficiais apresentadas fora do prazo por motivo justificado podem ser admitidas, se oportuna sua apreciação.

Disposições Finais

Art. 137º A CBVELA não responde por qualquer ato ou omissão, de qualquer natureza, relacionados ao Conselho de Ética.

Art. 138º Todos os atos relativos ao processo ético serão divulgados às partes por meio eletrônico e por publicação no veículo de informações da CBVELA.

Parágrafo único. A citação do representado será sempre realizada por correspondência com Aviso de Recebimento (AR) e, caso não seja encontrado, por edital de citação publicado no site da CBVELA

Este Código de Ética foi apreciado, discutido e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária da Confederação Brasileira de Vela, realizada em 29 de abril de 2017. Seguem abaixo os nomes dos membros que compõem o Conselho de Ética, a saber:

Presidente: Sr. xxxxxx;

Membros: Sr. Xxxxxxxx, ...

Secretário: Sr. xxxxxxx.

Neste momento, o presente Código, foi assinado pelo Secretário Executivo da Confederação Brasileira de VELA e Secretário da Assembleia e Presidente da Confederação Brasileira de Vela.

CLAUDIO BIEKARCK
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA

(NOME DO SECRETARIO)
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA

MARCO AURÉLIO DE SÁ RIBEIRO
PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

Marco Aurélio Sá Ribeiro
PRESIDENTE